



PREFEITURA DE  
**Belford Roxo**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo: 15491001000000000000  
Data: 10/08/2021  
Assinado: 10/08/2021  
Câmara Municipal de Belford Roxo - SECRETARIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Autor: Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, alterando parcialmente a Organização e Estrutura definida na Lei Complementar nº. 268, de 31 de março de 2021”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher exerce as seguintes funções básicas:*

...

*XXI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Mulher;*

*XXII - promover ações relativas à formação, fortalecimento e promoção da família, bom como formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família; e*

*XXIII - desempenhar outras atividades afins.*

...

*§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

...

*VI - Departamento de Atenção especial à Mulher:*

*a) Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; e*

Lido e Registrado  
10/08/2021

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 10/08/2021

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 10/08/2021



# PREFEITURA DE Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



b) *Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMBEL*

*VII – Departamento de Contabilidade;*

*VIII – Subsecretaria da Família.*

...

*§ 4º. A Subsecretaria da Família exerce as seguintes funções básicas:*

*I - promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo;*

*II - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família;*

*III - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, bem como com outras secretarias do Município para suporte à formação e desenvolvimento da família;*

*5º. As Assessorias Especiais terão suas atribuições e competências disciplinadas por Decreto e se utilizarão da estrutura da própria Assistência Social e Cidadania ou de outras Secretarias Municipais, quando for o caso, para exercerem suas atividades.*

**Art. 2º** - Inclui cargos na Tabela II.7:

**Tabela II.7**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOL</b>	<b>ESTRUTURA</b>
Subsecretário da Família	SS	1
Assessor Executivo da Família	DAS-4	1
Orientador de Assuntos da Família	DAS-3	1
Assessores de Assuntos da Família	DAS-6	10

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MARCELO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito em Exercício